



Estado de São Paulo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0\*\*17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

e-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

### DECRETO Nº 5.821

**Regulamenta o projeto “Adote uma placa” e dispõe sobre a especificação de modelos de placas toponímicas de identificação de vias e logradouros públicos.**

O **Prefeito Municipal de Mirassol**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

#### DECRETA:

**Art.1º** - O interessado na permissão do uso de espaço publicitário sobre o modelo de placas toponímicas discriminados na Lei Municipal nº 4.364, de 26 de fevereiro de 2021, deverá protocolar requerimento no Departamento de Trânsito Municipal - DETRAMI, que deverá conter a qualificação completa do requerente, endereço, formas de contato telefônico e digital, a quantidade e locais que pretender realizar a instalação dos equipamentos.

**Parágrafo Único** - Os pedidos serão atendidos, conforme ordem cronológica de entrada no Departamento de Trânsito de Mirassol.

**Art.2º** - Será considerado permitido apenas o modelo de placa de toponímicas para fins de permissão de uso publicitário constante no anexo único, no que se referem às dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações.

**Art.3º** - Somente após a autorização do Diretor do Departamento de Trânsito Municipal, as placas poderão ser colocadas nas ruas e logradouros públicos indicados devendo obedecer às especificações técnicas dispostas no anexo único, da presente Lei.

**Art.4º** - A permissão de uso para explorar comercialmente das placas de identificação das ruas, avenidas e praças será condicionada ao fornecimento das placas, bem como à instalação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, com todos os ônus ao requerente pelo prazo de cinco anos, vedada a prorrogação, não sendo devida nenhuma contrapartida pela municipalidade.

**§ 1º** - O permissionário deverá reformar e recuperar as calçadas e jardins se for eventualmente danificado na execução dos serviços de instalação.

**§ 2º** - Fica expressamente proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo à saúde.

**Art.5º** - Findo o prazo que se utilizarem de publicidade sobre as Placas de Identificação de Ruas, todo equipamento, passará, automaticamente, à posse e propriedade do patrimônio do Município de Mirassol, sem quaisquer ônus ou direito à indenização.



Estado de São Paulo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

□ Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

☎ (0\*\*17) 242-6110 - 📠 (0\*\*17) 242-4507 - e-mail [comunicacao@westnet.com.br](mailto:comunicacao@westnet.com.br)

Continuação do Decreto nº 5.821/2021

**Art.6º** - Será vedado às permissionárias referidas neste Decreto, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objeto, sem a devida permissão do Diretor do Departamento de Trânsito - DETRAMI.

**Parágrafo Único** - Será vedada a publicidade de mais de uma atividade no mesmo conjunto de placas toponímicas.

**Art.7º** - A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, os postes e placas em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente aqueles em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções ou mesmo danificado.

**Art.8º** - Fica o Departamento de Trânsito de Mirassol - DETRAMI responsável por fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, notificando por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das placas toponímicas.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento ao disposto neste artigo, decorridos mais de 15 (quinze) dias do prazo estipulado poderá, a critério do Diretor do Departamento de Trânsito, ocorrer a revogação da concessão e a posse e propriedade do patrimônio do equipamento passará ao município de Mirassol, sem quaisquer ônus ou direito à indenização.

**Art.9º** - O Departamento de Trânsito de Mirassol - DETRAMI, bem como o Governo do Município de Mirassol, não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa permissão.

**§ 1º** - O Poder Executivo de Mirassol não será responsável por quaisquer danos e, ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos das permissionárias, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

**§ 2º** - Caberá à permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da Permissão que trata o presente Decreto.

**Art.10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 08 de abril de 2021.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.**

**Sandra Maria Diresta Galão - Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**



Estado de São Paulo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

□ Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

☎ (0\*\*17) 242-6110 - 📠 (0\*\*17) 242-4507 - e-mail [comunicacao@westnet.com.br](mailto:comunicacao@westnet.com.br)

Continuação do Decreto nº 5.821/2021

## ANEXO ÚNICO

Memorial Descritivo das placas de indicadores de Logradouros Públicos do Município de Mirassol (placas toponímicas)

### Poste para placas indicativas de rua

- Confeccionado em tubo de aço galvanizado diâmetro de 2 1/2", espessura mínima de 3,65 mm, comprimento de 3,00m (2,50 m fora do solo e mais 0,5 m engastada no solo).

Sistema de fixação no solo:

- a) O poste deverá ser fixado h=0,50m no solo com sapata de concreto.
- b) O poste deverá ficar com h=2,50m acima da calçada.

Tratamento superficial do suporte em aço galvanizado:

Os postes deverão receber tratamento superficial com as seguintes características:

- a) Para proteção do poste suporte, deverá ser submetido a galvanização a fogo.
- b) A galvanização deverá ser executada nas partes internas e externas das peças, e nos pontos de soldagem que deverá receber tratamento anticorrosivo.
- c) A galvanização deverá ser uniforme, isenta de falhas de zincagem.

Sistema de fixação das placas:

A coluna deverá apresentar achatamento de 20 cm na extremidade inferior evitando o movimento de rotação e furação na parte superior para as abraçadeiras e suportes de fixação das placas.

### Placas de identificação de vias e suportes:

- Confeccionada em chapa de aço carbono 1010-1020, bitola 18, tratamento desengraxante, decapante e fosfatizante, frente e verso, com pintura eletrostática a pó, na cor azul Del Rey em ambos os lados (fundos), tinta poliéster;
- Formato retangular de 0,30m de altura por 0,60m de comprimento;
- Possui 4 furos para encaixe dos parafusos e fixação no suporte. Tendo vinco para reforço. Dupla face. Com letras em adesivo grau técnico tipo III na cor branca;
- Deve acompanhar abraçadeiras em alumínio fundido para postes de 2,5" de diâmetro, tamanho 200mm (altura) x 350mm (largura) e 100 mm (espessura), em duas partes (01) par, para fixação da placa no centro da mesma com parafusos, arruelas e porcas galvanizadas. Cada abraçadeira fixa 01 (uma) placa.

### Diagramação das placas de identificação das vias

A diagramação será composta de duas linhas de texto branco sobre o fundo azul em letras na fonte Helvética Light, em caixa alta para as letras que iniciam as palavras relativas ao tipo e ao nome do logradouro e em caixa baixa para todo o restante, inclusive preposições e artigos, salvo em casos específicos onde a grafia estrangeira impuser o contrário. A altura deverá ser de 4,8 cm – caixa alta.

Abaixo do nome do logradouro uma tarja branca com 0,5 cm. À esquerda deverá, com alinhamento a esquerda e abaixo uma tarja também na cor branca. Logo abaixo da tarja diagramação em aplique de adesivo grau-técnico refletivo na cor branca, em letras do tipo *arial negrito*, com altura de 2,80 cm para as letras maiúsculas e 2,14 cm para as minúsculas contendo nome do bairro, com alinhamento a esquerda;

### Placas de publicidade:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

□ Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

☎ (0\*\*17) 242-6110 - 📠 (0\*\*17) 242-4507 - e-mail [comunicacao@westnet.com.br](mailto:comunicacao@westnet.com.br)

Estado de São Paulo

Continuação do Decreto nº 5.821/2021

As placas de publicidade deverão ser confeccionadas em chapa de aço carbono 1010-1020, bitola 18, tratamento desengraxante, decapante e fosfatizante, frente e verso, com pintura eletrostática a pó em cor preta que deverá ter estrutura de encaixe e parafusado no topo do poste. A instalação deve incluir placa, suporte, parafusos, porcas e arruelas galvanizadas e deve receber tratamento anticorrosivo. O tamanho das placas de publicidade é de 0,50cm X 0,50cm.

A publicidade deverá ser aplicada através de adesivo que contenham logotipo e caracteres conforme as especificações do requerente.

Será permitido a publicidade de apenas um comercial por placa.

### **Considerações:**

- Os nomes das vias, dos logradouros e os espaços publicitários não poderão ultrapassar os espaços a eles reservados;
- Não poderá haver separação de sílabas;
- Para abreviações: Títulos, Patentes e tipos de vias tipograficamente extensos (Avenida, Travessa, Estrada), conforme forma oficial; os demais tipos de vias não devem ser abreviados.
- A instalação do poste deverá ocorrer sobre a calçada, com a distância de 40 cm da guia da calçada, devendo estar assimétrica com o alinhamento das vias.



Estado de São Paulo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

□ Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

☎ (0\*\*17) 242-6110 - 📠 (0\*\*17) 242-4507 - e-mail [comunicacao@westnet.com.br](mailto:comunicacao@westnet.com.br)

Continuação do Decreto nº 5.821/2021

## Exemplos



## Forma de instalação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

□ Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

☎ (0\*\*17) 242-6110 - 📠 (0\*\*17) 242-4507 - e-mail [comunicacao@westnet.com.br](mailto:comunicacao@westnet.com.br)

Estado de São Paulo

Continuação do Decreto nº 5.821/2021

